



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fama – MG.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A apresentou recurso, em 15 de agosto de 2018, motivando que a empresa GENTE SEGURADORA não apresentou o item: “ASSISTÊNCIA 24 HORAS: ITENS 1 AO 21: Sem Limite de quilometragem para todos os veículos e aos passageiros por qualquer motivo de paralização do veículo.”, registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o código 0542 – Assistência e Outras Coberturas Auto, imprescindível para a prestação dos serviços solicitados no edital.

DA TEMPESTIVIDADE/CONTRA RAZÕES DE RECURSOS

Os licitantes apresentam suas razões e contrarrazões baseados na data em que foram comunicados das decisões e apresentações, tendo sido acatadas para não prejudicar o direito de nenhum deles.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar a pregoeira conduziu a licitação em observância a todas as preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293

se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

O questionamento realizado para fundamentar tal decisão foi enviado através de e-mail ao Escritório de Representação da SUSEP, que nos respondeu que para o caso da empresa questionada não ofertar o item 0542 como cobertura, essa assistência deverá ser prestada na forma de serviço. Em anexo a íntegra do e-mail, que levou a decisão da Pregoeira, e reitera a decisão apresentada na ata do dia 13 de agosto, mantendo as duas empresas habilitadas para a fase de lances.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, além das contrarrazões aduzidas pelo outro licitante, e a decisão da Assessoria Jurídica, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão da autoridade superior, com base na contextualização fática e documental e com base naquilo que foi carreado a este processo, que forneceu subsídios à autoridade superior, a quem coube também a análise desta e a decisão ora exarada.

Desta maneira submetemos a presente decisão aos licitantes interessados que ficam desde já convocados para a sessão de lances no dia 12/09/2018, às 15 horas, no Setor II da Prefeitura Municipal de Fama – MG.

Fama, 03 de setembro de 2018.

Flávia Pizani Junqueira Bertocco

Pregoeira

Alexandre Eller de Souza

Assessoria Jurídica

Osmair Leal dos Reis

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, bem como pela manutenção da decisão preferida pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fama em ata de julgamento de propostas enviada no dia 13 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Fama, 03 de setembro de 2018